



LEI Nº 378/84

Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens Patrimoniais desativados.

A Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação mediante concorrência Pública, dos bens Patrimoniais considerados inservíveis para os serviços Públicos, e desativados através do Decreto Municipal nº 50 de 11 de setembro de 1984.

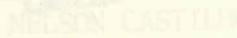
ART. 2º - O produto arrecadado com a alienação de que trata o artigo precedente deverá ser aplicado exclusivamente em novos investimentos.

ART. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Matos Costa, em 17 de setembro de 1984


NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal


NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal